



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.774.487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 520, CEP- 84.294-000 Fone/Fax (43) 3548-1258

1539  
Ribeiro

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO N.º. 01/2012

Pelo presente instrumento contratual, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Manoel Ribas, 520, inscrita no CNPJ sob o n.º. 77.774.487/0001-94, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE AMILTON SOARES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de Identidade R.G. n.º. 3.819.602-2 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º. 410.873.999-04, residente e domiciliado no Assentamento São Luiz II, Sapopema/PR, e de outro lado, como **CONTRATADO**, **DR. CLEVERSON PEREIRA BUACHAK**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade R.G. n.º. 6.994.138-9 SESP/PR, e inscrito no CPF sob n.º. 039.621.769-93, residente e domiciliado á Rua Bem-Vindo Gonçalves Guerreiro, 264, Jardim Novo Horizonte, Cidade de Sapopema, Estado do Paraná, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Objeto do presente contrato é a Contratação de Serviços de Advogado, para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, bem como elaboração de Pareceres, minutas de contratos, editais, atuação na esfera judicial para o Departamento Jurídico do Legislativo, para substituir a atual Jurídica e para cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º. 101/2000 e alterações posteriores, bem como instruções técnicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

32510  
Ainda

**Parágrafo Primeiro- DEPARTAMENTO JURÍDICO:** Prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, bem como elaboração de Pareceres, minutas de contratos, editais, atuação na esfera judicial.

**Parágrafo Segundo:** O Proponente deverá prestar serviços de forma presencial, em no mínimo, 2 (dois) dias de expediente na semana, na sede da Câmara Municipal de Sapopema, de acordo com a solicitação do Presidente ou Vereadores. O contratado deverá comparecer a todas as reuniões ordinárias da Câmara Municipal, que se realizam nas segundas-feiras a partir das 19h00min horas, além das obrigações previstas no item 1.1 do Edital da Carta Convite nº. 01/2012, os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail e fax, para satisfazer as exigências técnicas e jurídicas da Lei Complementar nº. 101/2000.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO.**

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime e Menor preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR CONTRATUAL.**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 4.794,00 (quatro mil setecentos e noventa e quatro reais), sendo em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais), conforme proposta apresentada referente à Carta Convite nº. 01/2012.

### **CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO em 6 (seis) parcelas mensais, até o vigésimo dia do mês de competência, o valor correspondente à importância de R\$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais), após a apresentação da fatura para regular empenho, observando que o preço global na Cláusula acima discriminada já está incluso os impostos, taxas, e quaisquer outros encargos pertinentes ao fornecimento dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO.**

Recursos necessários à contratação correrão por conta de recursos próprios. Correrão por conta da contratante todas as despesas relativas a pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos, taxas despesas com viagens, incidentes sobre o presente contrato.



8541  
Alcib

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS.**

O presente instrumento vigorará a partir de 31 de maio de 2012 e findará em 21 de novembro de 2012.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: VIGENCIA.**

O Presente Contrato terá a vigência de 3 (três) meses, contados a partir de sua assinatura prorrogável por mais 3 meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará o Contratado às sanções previstas em Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e/ou congêneres.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** À Contratante fica assegurado o direito de rescindir administrativamente o presente Contrato, em ocorrendo quaisquer das histórias fáticas que tratam o art. 77 e 78, todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como em casos de infração de qualquer de suas cláusulas por parte do Contratado, sem que caiba ao mesmo o direito a qualquer indenização.

**Parágrafo Segundo: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresse consentimento da parte Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** Responsabiliza-se o Contratado pela idoneidade e pelo comportamento de seus auxiliares, prepostos ou subordinados, e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante e/ou a terceiros.

**Parágrafo Quarto:** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente ao Contratado.



3542  
Alinda

**Parágrafo Quinto:** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a quem quer que seja em decorrência de ato da Contratada, de seus auxiliares, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Sexto:** Ao Contratante, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo e, seu total o equivalente a 20% do valor do contrato, comutável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por um período de dois anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com qualquer Órgão Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a autoridade que aplicou a pena.

**Parágrafo Sétimo:** Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida até o valor máximo acumulado de 20%, cujo valor será descontado do valor dos créditos de serviços já prestados pelo Contratado, ou ainda cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO.**

Cabe ao contratante, a seu critério visando sobre tudo o bem coletivo, exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO sem prejuízo da obrigação do Contratante fiscalizar seus auxiliares, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Único:** A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e complicações próximas ou remotas.



36543  
Pinto

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

O Contratado obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do presente contrato e sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS.**

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO.**

O presente instrumento de contrato será regido pelo disposto no contido do art. 1.080 e os seguintes, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ELEIÇÃO DO FORO.**

As partes elegem o foro da Comarca de Curiúva-PR, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes, abaixo a tudo presentes.

Sapopema, 31 de maio de 2012.

  
CONTRATANTE: CÂMARA.

  
CONTRATADO: DR. CLEVERSON PEREIRA BUACHAK.

Testemunhas: \_\_\_\_\_